



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.

(Do Sr. RICARDO SILVA)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer como causa de aumento da pena do crime de incêndio, quando praticado em área de preservação ambiental (APA) ou área de preservação permanente (APP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer como causa de aumento da pena do crime de incêndio, quando praticado em área de preservação ambiental (APA) ou área de preservação permanente (APP).

Art. 2º - O § 1º, do art. 250, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, fica acrescido da alínea “i”, com a seguinte redação:

“Art.
250.
.....
§
1º.
.....
i) em área de preservação ambiental (APA) ou área de preservação permanente (APP). (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem o objetivo de estabelecer como causa de aumento da pena do crime de incêndio, quando praticado em área de preservação ambiental (APA) ou área de preservação permanente (APP).

Assim, inclui-se ao § 1º, do artigo 250, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer mais uma forma de majorar a pena do agente que comete o crime de incêndio nestas circunstâncias, causando incêndio em lugares que necessitam da proteção de ações humanas, estabelecidos, portanto, como áreas de preservação ambientais (APA) ou áreas de preservação permanentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL RICARDO SILVA

Além disso, a causa de aumento prevista neste Projeto de Lei tem por escopo desestimular a prática do crime e a efetiva proteção desses extensos territórios naturais, cujo propósito é a proteção e conservação dos atributos bióticos (fauna e flora), estéticos ou culturais ali existentes, importantes para a qualidade de vida da população local e para a proteção dos ecossistemas regionais.

Vale destacar, ainda, que o período de seca no país é sempre marcado por diversas queimadas, muitas vezes criminosas, que causam devastação em diversas regiões e biomas de nosso território ¹.

Ante todo o exposto, conclamo os nobres Pares a apoiarem a aprovação deste necessário Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 20 de setembro de 2021.

Deputado RICARDO SILVA

1 <https://www.ecodebate.com.br/2021/06/04/temporada-seca-comeca-com-recorde-de-queimadas-e-devastacao-em-alta-na-amazonia-e-no-cerrado/>

Pág: 2 de 2

